LEI MUNICIPAL N. 2391 DE 05 DE MAIO DE 2005

CRIA O CONSELHO AFRO-UMBANDISTA DO MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Afro-Umbandista do Município de São Jerônimo, com o objetivo de divulgar os ideais de umbanda, promover eventos culturais, normatizar procedimentos necessários para os rituais religiosos, bem como apoiar toda e qualquer manifestação que seja voltada para a promoção da cultura Afro.

Art. 2º - Compete ao conselho Afro-umbandista congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados visando uma integração com objetivo de divulgar os princípios e valores Afro-umbandista e atuando junto a municipalidade na regularização das Casas de Religião de São Jerônimo.

Art. 3º - O conselho Afro-umbandista do Município de São Jerônimo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas.

a) 01 representante de cada Casa de Religião cadastrada em São Jerônimo;

b) 01 representante da Afro Conesul;

c) 01 representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;

d) 01 representante do Poder Legislativo;

e) 01 representante dos meios de Comunicação;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01 representante da Brigada Militar;

h) 01 representante da Polícia Civil;

i) 01 representante do Poder Judiciário;

j) 01 representante da Fiscalização;

Parágrafo Primeiro - Os Representantes e seus suplentes deverão ser designados pelos órgãos e entidades acima referidos num prazo de sessenta dias da publicação desta lei, para um mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, por igual período.

Parágrafo Segundo – Numa eventual extinção de órgão ou entidade privada mencionada neste artigo, dar-se-á imediata exoneração do membro do Conselho que a representar.

Parágrafo terceiro – O número de integrantes do Conselho e dos órgãos e entidades que o compõe, poderá ser alterado mediante lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo, desde que passe pela aprovação da assembléia.

Art. 4º- As funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e membros Conselheiros são consideradas como relevante serviço prestado aos Munícipes adeptos desta religião.

Art. 5º- O executivo Municipal apoiará através das Secretarias de Governo, as ações do conselho que estejam de acordo com as finalidades da administração Pública, em respeito às prescrições legais.

Art. 6º - O conselho Afro-umbandista do Município de São Jerônimo convocará uma assembléia para eleger seu presidente e secretário, através de eleição direta.

Art. 7º - O conselho Afro-umbandista do Município de São Jerônimo terá um prazo de noventa dias, a contar de sua primeira reunião, para criar seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO